



DECRETO Nº 044/2019

Autoriza o Município de Chapada a realizar contratação emergencial de servidores, por excepcional interesse público e abre crédito especial por redução de verba no orçamento de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, pelo período de até 12 (doze) meses, servidores para atuar nos seguintes cargos:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Valor da Remuneração
04	Operador de Máquinas	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.543,17 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) mensais.
05	Motoristas	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.543,17 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) mensais.
01	Médico Pediatra	20 (vinte) horas semanais	R\$ 11.557,90 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

§1º. Os Servidores serão contratados de forma administrativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada”.

§2º. Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

§3º. Além da remuneração estabelecida ao cargo, e descrita no quadro supra, caso identificado, na forma da legislação municipal, que o contratado está exposto a agentes insalubres ou perigosos, fará jus ao respectivo adicional no percentual previsto na legislação municipal.

§4º. O contratado receberá, igualmente, vale-alimentação na forma da legislação municipal vigente.

§5º. Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.



Art. 2º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo simplificado público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte crédito especial na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei 2981 de 27/12/2018:

09	SECRETARIA DE OBRAS
0902 26 782 0101 2053	Manutenção, conservação estradas
0902 26 782 0101 2053 31900400000000 0001	Contratação tempo determinado
VALOR	R\$ 67.000,00

Art. 4º. Servirá de recurso para abertura do crédito especial de que trata o Art. 3º a redução correspondente da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DE OBRAS
0902 26 782 0101 2053	Manutenção, conservação estradas
0902 26 782 0101 2053 31901100000000 0001	Vencimentos e vantagens
VALOR	R\$ 67.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DE SAÚDE
0401 10 301 0107 2122	Assistência médica população
0401 10 301 0107 2122 31900400000000 0040	Contratação tempo determinado
0401 10 302 0107 2006	Transporte Saúde
0401 10 302 0107 2006 31900400000000 0040	Contratação tempo determinado

09	SECRETARIA DE OBRAS
0902 26 782 0101 2053	Manutenção, conservação estradas
0902 26 782 0101 2053 31900400000000 0001	Contratação tempo determinado

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Gustavo Stürmer
Secretário da Administração